

DECRETO N.º 18.985, DE 9 DE JUNHO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 14.031, de 27 de setembro de 1979

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 5.º, letra a, e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 14.031, de 27 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, abrangidos pela área a seguir descrita, de, aproximadamente, 12,77 km², situados nos municípios de Campinas e Indaiatuba, necessários à Secretaria dos Transportes e destinados à ampliação do Aeroporto de Viracopos, ou a outro serviço público, imóvel esse, cuja descrição perimétrica consta dos processos ST 377/82 e PGE n.º 77.955/82, a saber: «Inicia-se no ponto «1» (um) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 54" S e longitude de 47º 09' 19" W, situado na interseção da Estrada Municipal de Friburgo com a FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.); desse ponto segue com a direção «NW-NE-NW», acompanhando a faixa de domínio da FEPASA TRONCO SUL, numa distância aproximada de 919,80m, até o ponto «2» (dois) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 25" S e longitude de 47º 09' 22" W, situado à margem da faixa de domínio da FEPASA; desse ponto segue com o rumo de 61º 47' 27" NE, numa distância aproximada de 16,52m até o ponto «3» (três) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 25" S e longitude de 47º 09' 21" W, situado no canto de uma rua sem nome; desse ponto segue pela lateral da rua na direção SE-NE, numa distância aproximada de 609,15m até o ponto «4» (quatro) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 25" S e longitude de 47º 09' 03" W no final da dita rua; desse ponto segue com o rumo de 45º 44' 09" SE numa distância aproximada de 352,22m até o ponto «5» (cinco) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 33" S e longitude de 47º 08' 54" W situado à margem do Córrego Viracopos; desse ponto, segue acompanhando o Córrego Viracopos, com o rumo de 60º 48' 12" NE numa distância aproximada de 229,68m até o ponto «6» (seis) ainda na margem do Córrego Viracopos, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 30" S e longitude de 47º 08' 47" W; desse ponto segue com o rumo de 23º 53' 41" SE numa distância aproximada de 227,50m até o ponto «7» (sete) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 59' 36" S e longitude de 47º 08' 44" W, situado no sítio Bela Vista; desse ponto segue com a direção SE, numa distância aproximada de 1.798m até o ponto «8» (oito) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 12" S e longitude de 47º 07' 54" W situado em um eucaliptal; desse ponto segue com o rumo de 62º 03' 40" SE, numa distância aproximada de 519,93m até o ponto «9» (nove) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 20" S e longitude de 47º 07' 38" W; desse ponto segue com o rumo de 09º 05' 37" SW numa distância aproximada de 48,90m até o ponto «10» (dez) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 22" S e longitude de 47º 07' 38" W; desse ponto segue com o rumo de 39º 49' 44" SW, numa distância aproximada de 109,52m até o ponto «11» (onze) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 25" S e longitude de 47º 07' 40" W; desse ponto segue com o rumo de 48º 43' 35" SE numa distância de 148,18m até o ponto «12» (doze) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 28" S e longitude de 47º 07' 36" W; desse ponto segue com o rumo de 09º 33' 09" SE numa distância de, aproximadamente, 179,39m até o ponto «13» (treze) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 34" S e longitude de 47º 07' 38" W; desse ponto segue com rumo de 53º 16' 24" SE numa distância aproximada de 832,11m até o ponto «14» (quatorze) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 50" S e longitude de 47º 07' 13" W; desse ponto segue com a direção SE-NE pelo desenvolvimento de curva numa distância de 361,44m até o ponto «15» (quinze) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 48" S e longitude de 47º 07' 02" W situado à margem esquerda da estrada que vai de Indaiatuba a Campinas; desse ponto segue com o rumo de 63º 09' 33" SE numa distância aproximada de 43,68m, cruzando a estrada que liga Indaiatuba a Campinas, até o ponto «16» (dezesseis) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 49" S e longitude de 47º 07' 01" W situado à margem direita da estrada que liga Indaiatuba a Campinas; desse ponto segue com o rumo de 23º 27' 02" SW numa distância aproximada de 251,23m ao longo da margem esquerda da estrada que liga Campinas a Indaiatuba até o ponto «17» (dezessete) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 56" S, situado à margem esquerda da estrada que liga Campinas a Indaiatuba; desse ponto segue com o rumo de 53º 33' 37" SE numa distância aproximada de 1.608,64m até o ponto «18» (dezoito) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 28" S e longitude de 47º 06' 19" W, situado junto à FEPASA, antiga Sorocabana; desse ponto segue com a direção «NW» pelo desenvolvimento da curva numa distância aproximada de 232,54m até o ponto «19» (dezenove) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 22" S e longitude de 47º 06' 24" W, situado nas proximidades da FEPASA, antiga Sorocabana; desse ponto segue com o rumo de 41º 16' 40" NW numa distância aproximada de 1.282,19m até o ponto «20» (vinte) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 50" S e longitude de 47º 06' 53" W; desse ponto segue com a direção NW-NE pelo desenvolvimento da curva numa distância aproximada de 584,14m, até o ponto «21» (vinte um) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 32" S e longitude de 47º 04' 55" W, situado na lateral esquerda da estrada que liga Indaiatuba a Campinas; desse ponto segue com o rumo de 65º 22' 49" SE numa distância aproximada de 98,54m cruzando a estrada que liga Indaiatuba a Campinas, até o ponto «22» (vinte e dois) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 34" S e longitude de 47º 06' 52" W, situado na lateral esquerda da estrada que liga Campinas a Indaiatuba, confrontando com a propriedade da Singer do Brasil S.A.; desse ponto segue com a direção SW-SE pelo desenvolvimento da curva numa distância aproximada de 569,15m, até o ponto «23» (vinte e três) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 00' 50" S e longitude de 47º 06' 48" W, confrontando com propriedade da Singer do Brasil S.A.; desse ponto, segue com o rumo de 41º 18' 13" SE numa distância aproximada de 1.245,71m, confrontando com a Singer do Brasil S.A. e cruzando a FEPASA, antiga Sorocabana, até o ponto «24» (vinte e quatro) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 21" S e longitude de 47º 06' 20" W; desse ponto segue com a direção SE-SW pelo desenvolvimento da curva numa distância aproximada de 558,70m até o ponto «25» (vinte e cinco) no final da Avenida «4»; com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 38" S e longitude de 47º 06' 18" W situado no loteamento V. Palmeiras; desse ponto segue com o rumo de 29º 08' 29" SW; numa distância aproximada de 756,48m até o ponto «26» (vinte e seis) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 59" S e longitude de 47º 06' 31" W, situado na Chácara Descampado; desse ponto segue com a direção SW-SE, pelo desenvolvimento das curvas, numa distância aproximada de 891,51m até o ponto «27» (vinte e sete) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 25" S e longitude de 47º 06' 22" W, situado no Jardim São Domingos; desse ponto segue com o rumo de 14º 15' 20" SE, numa distância aproximada de 217,26m até o ponto «28» (vinte e oito) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 31" S e longitude de 47º 06' 20" W, situado no Jardim São Domingos; desse ponto segue com as direções NW-SW-SE-SW, pelo desenvolvimento das curvas, numa distância aproximada de 725,50m até o ponto «29» (vinte e nove) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 48" S e longitude de 47º 06' 27" W, situado numa cultura de café; desse ponto segue com o rumo de 38º 46' 57" SW, numa distância aproximada de 237,72m até o ponto «30» (trinta) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 54" S e longitude de 47º 06' 33" W, situado numa cultura de café; desse ponto segue com a direção SE, pelo desenvolvimento da curva, numa distância aproximada de 514,58m até o ponto «31» (trinta e um) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 03' 01" S e longitude de 47º 06' 49" W; desse ponto segue com o rumo de 88º 10' 11" NW, numa distância aproximada de 1.366,43m até o ponto «32» (trinta e dois) cruzando a estrada estadual e antiga Sorocabana, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 03' 02" S e longitude de 47º 06' 49" W; desse ponto segue com a direção NW, pelo desenvolvimento da curva, numa distância aproximada de 383,76m até o ponto «33» (trinta e três) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 59" S e longitude de 47º 07' 50" W; desse ponto segue com o rumo de 67º 57' 45" NW, numa distância aproximada de 400,02m até o ponto «34» (trinta e quatro) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 54" S e longitude de 47º 08' 03" W, situado na Chácara São Rafael; desse ponto segue com a direção NW-SW, pelo desenvolvimento da curva, numa distância aproximada de 726,80m até o ponto «35» (trinta e cinco) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 59" S e longitude de 47º 08' 26" W, situado na Chácara São Geraldo e na lateral esquerda da estrada que liga Campinas a Indaiatuba; desse ponto segue com o rumo de 49º 16' 43" NW, numa distância aproximada de 95,91m, até o ponto «36» (trinta e seis) cruzando a estrada que liga Indaiatuba a Campinas, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 57" S e longitude de 47º 08' 29" W, situado na lateral esquerda da estrada que liga Indaiatuba a Campinas, na Chácara Delta; desse ponto segue com a direção NE-SE, pelo desenvolvimento da curva, numa distância aproximada de 894,28m, até o ponto «37» (trinta e sete) situado na Chácara Bela Vista, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 52" S e longitude de 48º 08' 00" W; desse ponto segue com o rumo de 67º 23' 53" SE numa distância aproximada de 383,24m, até o ponto «38» (trinta e oito) com as coordenadas geográficas de latitude de 23º 02' 57" S

e longitude de 47º 07' 47" W; desse ponto segue com a direção SE-NE, pelo desenvolvimento da curva, numa distância aproximada de 365,93m, até o ponto «39» (trinta e nove) situado no Jardim Itaguçu 2.º, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 59" S e longitude de 47º 07' 35" W; desse ponto segue com o rumo de 87º 17' 18" NE, numa distância aproximada de 1.313,08m, até o ponto «40» (quarenta), cruzando a antiga Sorocabana e a estrada estadual, com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 02' 57" S e longitude de 47º 06' 49" W; desse ponto segue o rumo de 53º 00' 19" NW, numa distância aproximada de 5.394,62m, até o ponto «41» (quarenta e um) com as coordenadas geográficas na latitude de 23º 01' 09" S e longitude de 47º 09' 18" W, junto à faixa de domínio da FEPASA — TRONCO SUL, nas proximidades do Sítio São José; desse ponto segue com o rumo de 01º 25' 33" NW, numa distância aproximada de 2.298,65m, acompanhando a faixa de domínio da FEPASA — TRONCO SUL, até o ponto «1» (um) onde teve início esta descrição, encerrando uma área total aproximada de 17,67 km², incluídas na presente descrição as áreas pertencentes ao Aeroporto de Viracopos, sendo de, aproximadamente 12,77 km² a área a ser desapropriada.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1982.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.986, DE 9 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde da Secretaria da Saúde para fins de posse

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os nomeados nos termos do inciso III, do artigo 92, da Constituição Estadual (E.C. n.º 2), bem como os nomeados em decorrência de concurso público para cargos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para fins de posse nos respectivos cargos, poderão ser examinados nos Centros de Saúde da Secretaria da Saúde, deles recebendo o Certificado de Sanidade e Capacidade Física.

Parágrafo único — Para os nomeados para cargos do Quadro do Magistério, que já sejam funcionários ou servidores e que se encontrem readaptados ou licenciados para tratamento de saúde, os exames médicos serão obrigatórios e deverão ser realizados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — Os Centros de Saúde encaminharão ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração, cópia da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física expedido.

Artigo 3.º — As Secretarias de Estado expedirão, se necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Victório Barbosa, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1982.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.987, DE 9 DE JUNHO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado:

- I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
 - a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - 1 — Associação e Clube dos Migrantes dos Estados do "Norte e Nordeste do Brasil" — Guarulhos — GG — 1332/82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BP — 905325 — PI — 78;
 - 2 — Associação Mútua Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus de Olimpia — Olimpia — GG — 1297/82 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BA — 088757 — PI — 138;
 - II — pertencentes à Secretaria de Relações do Trabalho:
 - a) Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena — Lorena — GG — 1434/82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH 314913 — PI — 7480;
 - b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo — Santa Cruz do Rio Pardo — GG — 1433/82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH 314137 — PI — 7477;
 - III — pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:
 - a) Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga — Votuporanga — GG — 1392/82 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BA 197761 — PI — 2974;
 - b) Departamento de Edifícios e Obras Públicas:
 - 1 — Associação de Proteção ao Menor do Comissariado de Menores de São José dos Campos — São José dos Campos — GG — 1432/82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BJ — 073444 — PI — 5062.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas procederá a baixa patrimonial do veículo a que alude a alínea "b", do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Idel Arois, Secretário de Relações do Trabalho

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1982.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.988, DE 9 DE JUNHO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material da Secretaria da Administração: